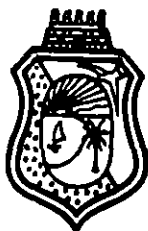


10171.96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.263

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 70.000,00)

P. Dep Fco Aguiar
R. Dep Manoel Filho

Autógrafo
30 10 96
96

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____



PRESIDENTE

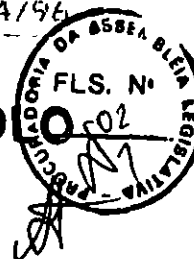
ESTADO DO CEARÁ

07/294/96

PROTOCOLADO

RECEB

11/2 SET 1996



MENSAGEM Nº 6.263 /96.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Excelentíssimos Senhores Deputados,



Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que, na forma nele devidamente estipulada, autoriza a abertura de crédito especial até o montante de R\$70 000,00 (SETENTA MIL REAIS), objetivando dotar a sede do Tribunal de Contas do Estado de melhores condições ao seu funcionamento

Faz-me necessário esclarecer, conforme demonstrado em anexo, que os recursos necessários à cobertura do crédito são provenientes da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à propositura anexa, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e o seus eminentes pares protestos de elevada estima e distinta consideração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

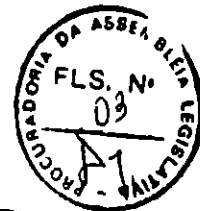
Governador do Estado

DECRET96MENTCE.DOC

2



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 70 000,00 (SETENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 1996

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORCAMENTO - DOR
SISTEMA ORCAMENTARIO FINANCEIRO - SOF



PAGINA 00000001
DATA . 03/09/96
HORA . 17 58.47
PROG.. NNF0864

SOLICITACAO 0197 CREDITO ESPECIAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

, DE DE DE 1996

CL ORCAMENTARIA DESCRICAO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



0307021 054 DOTAR A INSTITUICAO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINAN-
CEIROS NECESSARIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES
0177 MANTER A INSTITUICAO EM PLENO FUNCIONAMENTO
4000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
2200000 ESTADO DO CEARA
411000 01 OBRAS E INSTALACOES

TOTAL DA UNI ORC =====>
TOTAL DA ENTIDADE =====>
TOTAL GERAL =====>

70 000,00 ✓
70 000,00 ✓
70 000,00 ✓
70 000,00 ✓

4

Pich

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORCAMENTO - DOR
SISTEMA ORCAMENTARIO FINANCEIRO - SOF



PAGINA 00000001
DATA 03/09/96
HORA 17 58-58
PROG . NNF0864

SOLICITACAO.0198 ANULACAO DE CREDITO ORDINARIO
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
CL ORCAMENTARIA DESCRICAO

, DE DE

DE 1996

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1582495 082 ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONIS-
TAS
0277 GARANTIR O PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
4002 CONCESSAO E MANUTENCAO DE APOSENTADORIAS E PENSOORES
2200000 ESTADO DO CEARA
00087 325100 01 INATIVOS

TOTAL DA UNI ORC =====>
TOTAL DA ENTIDADE =====>
TOTAL GERAL =====>

[Handwritten signature]



70 000,00
70 000,00
70 000,00
70 000,00

[Handwritten signature]

ENCAMINHE-SE Presi
deu

PORTALEZA 22 09 26



26

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas

Em 19/10/96

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador



ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica - Jurídica

EM 19/10/96 -

Ruth Rdeh...

RUTH R. L. DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas



REQUERIMENTO
MENSAGEM N.º 6263196
PROJETO DE _____ N.º _____
RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º _____
CORRESPONDÊNCIA ()
DO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 99ª SESSÃO Ordinária
() INCL. _____ ORDEM DO DIA
() INCL. _____ ORDEM NO DIA DA PR.ª NA SESSÃO ORDIN.ª
(X) PUF. _____ INCLUA. SE EM _____
() PR. _____ Art. 179, Item VI
() ENT. _____ COPIA AO _____ REQUERIMENTO
() ENC. _____ GABINETE _____ PRESIDÊNCIA
() EN. _____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ANEXO 3 _____ 08. Outubro 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 74 de MAV de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em _____ de _____ de 199 _____

1.º SECRETÁRIO

FIM? ?

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 95 de Outubro de 1996

1.º SECRETÁRIO



PARECER Nº L 171.96
REF. MENSAGEM Nº 6.263
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO CEARÁ

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado remete à Assembléia Legislativa, através da Mensagem nº 6.263, Projeto de Lei que “*autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.*”

Visa o projeto de lei enviado pelo Sr. Governador, obter do Poder Legislativo autorização para a abertura de crédito especial até o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), objetivando dotar a sede do Tribunal de Contas do Estado de melhores condições ao seu funcionamento.

Esclarece, ainda, conforme demonstrado em anexo, que os recursos necessários à cobertura do crédito são provenientes da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão.

Trata-se, sem soçobro de dúvida, de matéria orçamentária, competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista pela Carta Estadual em seu art. 60, § 2º, “b”, *in verbis*.

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:

.....
§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e

pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.”

Da mesma forma, o Regimento Interno desta Casa , através de seu art. 195, IV, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

Desta feita, encontra-se a propositura sob comento de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.
Fortaleza, 11 de outubro de 1996



Giselle Macedo
Consultora Técnico-jurídica

*Apresento o parecer solicitado
A Comissão de Jurisprudência
F.H., 11/10/96*



HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico Jurídica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
 COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS
 TÉCNICAS

VISTO De acordo com as conclusões, que
 chegou o assessor desgrado Dr. Giselle Paula
Macedo e despacho do Dr. Helio Parante
 Remeta-se o processo ao Sr. Procu-
rador

Fortaleza, aos 11 de 10 de 19 96

Ruth de Almeida
 COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

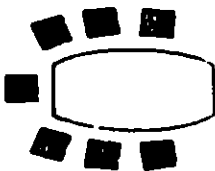
R. h.

Do Depto. Legislativo -

[Handwritten signature]

José Filomeno de Moraes Filho
 Procurador
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89
 R. Luteus encaminha-se
 à Finanças e Tributos
Constituição, Justiça e Redação
 Em 10 de 1996
u
 PRESIDENTE

Comissão			Data da entrada	_ / _ / _	
Relator designado			Prazo	_ / _ / _	
Preceder	☐ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO	☐ ARQUIVADO		
	☐ APROVADO	☐ REJEITADO	☐ RETIRADO		
Assinaturas			Diligência		
Liberação da Comissão			Data	_ / _ / _	
Ass. Pres			Ass. Rel		

• APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de outubro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6263/96

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 70 000,00 (SETENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.

ART. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 1996.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR



SOLICITAÇÃO: 0197 CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 1996.
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

02000	Tribunal de Contas do Estado	
02101	Tribunal de Contas do Estado	
0307021 054	Dotar a Instituição de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao bom desempenho de suas funções	
0177	Manter a Instituição em Pleno Funcionamento	
4000	Manutenção e Funcionamento Administrativo	
2200000	Estado do Ceará	
411000 01	Obras e Instalações	70.000,00
TOTAL DA UNID. ORÇ. ==>		70.000,00
TOTAL DA ENTIDADE ==>		70.000,00
TOTAL GERAL ==>		70.000,00



SOLICITAÇÃO: 0198 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 1996.
CL.ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

02000	Tribunal de Contas do Estado	
02101	Tribunal de Contas do Estado	
1582495 082	Assegurar a Remuneração dos Servidores Inativos e Pensionistas	
0277	Garantir o Pagamento de Inativos e Pensionistas	
4002	Concessão e Manutenção de Aposentadorias e Pensões	
2200000	Estado do Ceará	
00087 325100 01	Inativos	70.000,00
TOTAL DA UNID ORÇ.==>		70.000,00
TOTAL DA ENTIDADE ==>		70.000,00
TOTAL GERAL ==>		70.000,00

LEI Nº 12.633, DE 14/11/96

Sanciono. Publique-se
como Lei.
14 / 11 / 96

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E UM

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 70 000,00 (SETENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.

ART. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do próprio órgão

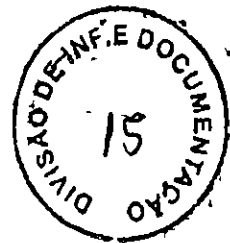
ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 1996.

1.

[Handwritten signatures]

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO



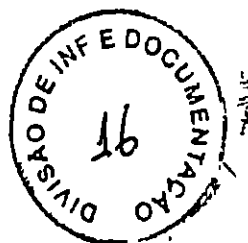
SOLICITAÇÃO: 0197 CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.633 DE 14 DE novembro DE 1996.
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

02000 Tribunal de Contas do Estado
02101 Tribunal de Contas do Estado
0307021 054 Dotar a Instituição de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros
necessários ao bom desempenho de suas funções
0177 Manter a Instituição em Pleno Funcionamento
4000 Manutenção e Funcionamento Administrativo
2200000 Estado do Ceará
411000 01 Obras e Instalações

TOTAL DA UNID. ORÇ.	==>	70.000,00
TOTAL DA ENTIDADE	==>	70.000,00
TOTAL GERAL	==>	70.000,00

M 72

AD



SOLICITAÇÃO 0198 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO
ÂNEJO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.633, DE 14 DE novembro DE 1996.
CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

02000	Tribunal de Contas do Estado	
02101	Tribunal de Contas do Estado	
1582495 082	Assegurar a Remuneração dos Servidores Inativos e Pensionistas	
0277	Garantir o Pagamento de Inativos e Pensionistas	
4002	Concessão e Manutenção de Aposentadorias e Pensões	
2200000	Estado do Ceará	
00087 325100 01	Inativos	70.000,00
TOTAL DA UNID. ORÇ. ==>		70.000,00
TOTAL DA ENTIDADE ==>		70.000,00
TOTAL GERAL ==>		70 000,00

M Ga

Pw

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 71 DE 30/10/96

Guaciana

LEI Nº. 12.633 de 4/11/96
PUBLICADA em 15/11/96

Guaciana

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16/12/96

Guaciana